



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 1090/2006

Contrato n.º 23/2006 — Formação, actividades aquáticas para pessoas com deficiência

De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea *h*) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado por IDP; e

2) A PARASPORT — Associação de Promoção do Desporto Adaptado, pessoa colectiva de direito privado, com sede na Rua da Casa do Povo, 1, apartado 3421, 8135-905 Almancil, número de identificação de pessoa colectiva 506834875, aqui representada por André Leman, na qualidade de presidente, adiante designada por PARASPORT;

o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma participação financeira à PARASPORT para suporte de encargos com a realização da acção «Actividades aquáticas para pessoas com deficiência».

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 90 dias após a realização do evento.

Cláusula 3.ª

Obrigações

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à PARASPORT como participação nas despesas de organização da acção «Actividades aquáticas para pessoas com deficiência», no montante de € 500, para a prossecução do objecto do presente contrato.

2 — A PARASPORT compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP o relatório técnico e financeiro do evento, acompanhado dos competentes documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que comprovem os pagamentos efectuados no âmbito da organização da referida acção, no prazo de 30 dias após a realização do evento objecto de participação;

2.2 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

2.3 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço.

2.4 — Estabelecer uma quota para a participação na acção de elementos da Administração Pública;

2.5 — Enviar, até ao final do ano de 2006, um artigo versando as temáticas abordadas na acção de formação, que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

- a) 50% da participação financeira no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura do presente contrato, correspondente a € 250;
- b) O remanescente, até ao valor de € 250, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto no n.º 2.1 da cláusula 2.ª, desde que os documentos sejam validados pelo IDP a nível técnico e financeiro.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução.

Cláusula 6.ª

Incumprimento do contrato

O incumprimento do presente contrato, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.ª, ou o desvio dos seus objectivos por parte da PARASPORT, implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.ª

17 de Julho de 2006. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da PARASPORT — Associação de Promoção do Desporto Aquático, *André Leman*.

Contrato n.º 1091/2006

Formação, IV Seminário de Actividades Aquáticas e Desportivas

De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea *h*) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado por IDP; e

2) A Câmara Municipal de Lagoa, pessoa colectiva de direito privado, com sede no Largo do Município, 8401-851 Lagoa, número de identificação de pessoa colectiva 506804240, aqui representado por José Inácio Eduardo, na qualidade de presidente, adiante designada por CML;

o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma participação financeira à CML, para suporte de encargos com a realização do IV Seminário de Actividades Aquáticas e Desportivas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 90 dias após a realização do evento.

Cláusula 3.ª

Obrigações

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à CML como participação nas despesas de organização da acção «IV Seminário de Actividades Aquáticas e Desportivas», no montante de € 1500, para a prossecução do objecto do presente contrato.

2 — À CML compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP o relatório técnico e financeiro do evento, acompanhado dos competentes documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que comprovem os pagamentos efectuados no âmbito da organização da referida acção, no prazo de 30 dias após a realização do evento objecto de participação;

2.2 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

2.3 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço;

2.4 — Estabelecer uma quota para a participação na acção de elementos da Administração Pública;

2.5 — Enviar, até ao final do ano de 2006, um artigo versando as temáticas abordadas na acção de formação, que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

- a) 50% da comparticipação financeira no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura do presente contrato, correspondente a € 750;
- b) O remanescente, até ao valor de € 750, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto no n.º 2.1 da cláusula 2.ª e desde que os documentos sejam validados pelo IDP a nível técnico e financeiro.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução.

Cláusula 6.ª

Incumprimento do contrato

O incumprimento do presente contrato, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.ª, ou o desvio dos seus objectivos por parte da CML, implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.ª

17 de Julho de 2006. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, *José Inácio Eduardo*.

Rectificação n.º 1560/2006

Por ter saído com inexactidão o n.º 2) do protocolo n.º 70/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 132, de 11 de Julho de 2006, rectifica-se que onde se lê «pessoa colectiva de direito privado» deve ler-se «pessoa colectiva de direito público».

6 de Outubro de 2006. — O Presidente da Direcção, *Luís Bettencourt Sardinha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho n.º 21 225/2006

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e estando ausente do serviço, no período de 16 a 20 de Outubro do presente ano, durante o qual participarei na reunião dos directores-gerais da COMALEP — Convenção de Cooperação e Assistência Mútua entre os Países da América Latina, Espanha e Portugal, tal como o meu substituto, o subdirector-geral licenciado José Pereira de Figueiredo, designo para me substituir, durante o referido período, o subdirector-geral licenciado António Brigas Afonso, o qual assumirá as competências que me estão legalmente atribuídas, bem como as que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 19 848/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Setembro de 2005.

2 — Excepciona-se do disposto no número anterior as competências que se encontram delegadas ou subdelegadas nos subdirectores-gerais, licenciados Ana Paula de Sousa Calção Raposo, João Manuel Almeida de Sousa e João Martins.

4 de Outubro de 2006. — O Director-Geral, *Luís da Silva Laço*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 11 282/2006**Delegações de competências**

Ao abrigo do preceituado pelo artigo 62.º da Lei Geral Tributária e dos artigos 29.º, n.º 1, e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o chefe de Finanças de Lamego delega as competências próprias, previstas no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, no adjunto que em regime de substituição chefia

a Secção de Cobrança, técnico de administração tributária-adjunto do nível 3 Francisco José Loureiro Nogueira Coelho, nos termos seguintes:

Atribuição de competências — sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo chefe do serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe é atribuída pelo artigo 93.º do *Diário da República*, n.º 42, de 20 de Maio de 1983, que é a de assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento da Secção e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários competirá:

1 — De carácter específico:

- 1.1 — Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;
 - 1.2 — Efectuar o encerramento automático da Secção de Cobrança/Tesouraria;
 - 1.3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela Direcção-Geral do Tesouro;
 - 1.4 — Efectuar as requisições de valores selados e impressos à Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.;
 - 1.5 — Conferência e assinatura do Serviço de Contabilidade;
 - 1.6 — Conferência dos valores entrados e saídos da Secção de Cobrança/Tesouraria;
 - 1.7 — Realização dos balanços previstos na lei;
 - 1.8 — Notificação dos autores materiais de alcance;
 - 1.9 — Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
 - 1.10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;
 - 1.11 — A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;
 - 1.12 — Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação — elaborar os respectivos mapas de movimento escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar à Direcção de Finanças e à Direcção-Geral do Tesouro, respectivamente, se for caso disso;
 - 1.13 — Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;
 - 1.14 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;
 - 1.15 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o regulamento das entradas e saídas de fundos, contabilização das operações específicas do Tesouro e funcionamento das caixas devidamente escrituradas, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;
 - 1.16 — Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;
 - 1.17 — Organizar a conta de gerência nos termos da instrução n.º 1/99, 2.ª Secção, do Tribunal de Contas;
 - 1.18 — Zelar pela boa organização do espaço físico destinado à Secção, bem como dos respectivos equipamentos.
- 2 — De carácter geral:
- 2.1 — Controlo da assiduidade dos funcionários afectos à Secção;
 - 2.2 — Assinatura da correspondência relativa à secção de cobrança, com excepção da dirigida à Direcção de Finanças e ou outras entidades de categoria superior;
 - 2.3 — Emitir a certidão a que se refere o artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos;
 - 2.4 — Instruir os pedidos para revenda de dísticos do imposto municipal sobre veículos, de conformidade com o artigo 10.º, n.º 9, do respectivo Regulamento;
 - 2.5 — Proceder à recolha, contabilização e restituição dos dísticos do IMSV devolvidos pelos revendedores, de conformidade com a circular n.º 16/94, de 17 de Junho, da Direcção-Geral do Tesouro;
 - 2.6 — Controlar as liquidações do imposto municipal sobre veículos e instruir os processos de liquidação adicional ou de restituição oficiosa, consoante os casos;
 - 2.7 — Apreciar e decidir os pedidos de isenção do imposto municipal sobre veículos, imposto de circulação e de camionagem, com excepção das situações de indeferimento e das decisões superiores;
 - 2.8 — Emitir a certidão a que se refere o artigo 19.º do Regulamento do Imposto de Circulação e Camionagem;
 - 2.9 — Despachar pedidos de fornecimento de dísticos de substituição modelos n.ºs 1-A, 2-A e 3-A do imposto de circulação e de camionagem, de conformidade com o artigo 20.º do respectivo Regulamento e o n.º 10.2 do Manual de Cobrança;
 - 2.10 — Desenvolver as acções necessárias à correcção dos erros cometidos no registo informático das declarações modelo n.º 6 de ICI e ICA, de conformidade com o respectivo Manual de Cobrança e instruções complementares;
 - 2.11 — Conceder a isenção do imposto municipal sobre veículos, nos casos em que é de competência do SF;
 - 2.12 — Controlar os serviços de modo que sejam respeitados os prazos fixados;